



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 472/09, de 25 de fevereiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, professores e monitores para o exercício de atividades nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de 02 de março até o final do ano letivo de 2009, limitado a 31 de dezembro de 2009, professores e monitores para atuarem nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

Nº de Vagas	Categoria/Função	Carga Horária Semanal
01	Professor de História/Geografia	20 h
01	Professor de Português	20 h
01	Professor de Currículo	20 h
01	Professor de Currículo	40 h
02	Monitor	33 h

Parágrafo Único – Caso não haja professores com habilitação concluída nas áreas específicas, o Município poderá contratar professores com Magistério e/ou que estejam cursando as respectivas disciplinas, com remuneração equivalente ao nível 1 do Quadro de Magistério.

Art. 2º A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá a tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e do Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 25 de fevereiro de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Secretário da Administração e Planejamento